



Associação de Moradores de Paço de Arcos  
Bairro Comendador Joaquim Matias

# **REGULAMENTO INTERNO**

[20.10.2023]

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, Sede, Área, Duração e Fins**

#### **ARTIGO PRIMEIRO**

A Associação de Moradores de Paço de Arcos – Bairro Comendador Joaquim Matias (AMPA-BCJM), tem a sua Sede própria na Rua José Henriques Coelho, nº 7 – 2º B 2770-103 Paço de Arcos, da área da freguesia de Paço de Arcos, do concelho de Oeiras e passa a reger-se pelas disposições constantes do presente Estatuto e Regulamento Interno.

#### **ARTIGO SEGUNDO**

A sua duração é por tempo indeterminado e é exclusivamente aos sócios que cabe gerir e decidir os destinos da Associação de Moradores de Paço de Arcos – Bairro Comendador Joaquim Matias.

#### **ARTIGO TERCEIRO**

Para benefício dos associados e da população da sua área de intervenção, em geral, Associação de Moradores de Paço de Arcos – Bairro Comendador Joaquim Matias, tem por finalidade:

1. Zelar e defender os interesses do Bairro e dos seus associados junto das entidades oficiais e, ao mesmo tempo, criar as estruturas e condições necessárias para proporcionar aos sócios, formas adequadas de convívio e facilidade de acesso a atividades de índole social e estrutural.
2. Estimular o bom relacionamento e a colaboração com outras Organizações a fim de estabelecer parcerias.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Sócios, Direitos, Deveres e Penalidades**

#### **ARTIGO QUARTO**

Podem ser sócios da AMPA-BCJM, todos os indivíduos, de ambos os sexos, de maioridade, residentes na sua área de intervenção, mas também em qualquer local do País ou mesmo do estrangeiro que estejam na plena posse dos seus direitos civis, bem como pessoas coletivas.

1. Quando se trate de casal, ambos são considerados associados, com os mesmos direitos e deveres, independentemente do nome que conste em primeiro lugar, como titular, na ficha de inscrição.

2. Em atos eleitorais, os membros do agregado familiar, maiores de idade, que residam legalmente com o sócio titular da habitação, embora não podendo votar, poderão integrar as listas concorrentes ao ato eleitoral e desempenhar os cargos para que foram propostos, caso sejam eleitos.

#### **ARTIGO QUINTO**

1. As inscrições dos sócios, serão registadas nas condições legais, no livro de registo de sócios, pela ordem numérica de entrada das respetivas propostas de admissão.

#### **ARTIGO SEXTO**

No ato da inscrição, o candidato a sócio fará entrega da proposta de admissão devidamente preenchida e pagará a quantia de 2,00 euros referente a joia (0,50 €), cartão (0,50 €), e a quota da primeira mensalidade (1,00 €).

#### **ARTIGO SÉTIMO**

Só ao fim de um ano efetivo, um associado entrará no pleno gozo dos seus direitos, pois só depois de cumprido esse prazo, poderá intervir nas Assembleias, propor novos associados, e participar em atos eleitorais, com a finalidade de eleger ou ser eleito.

#### **ARTIGO OITAVO**

Os sócios são classificados em três categorias:

1. FUNDADORES - Todos os associados que subscreveram e outorgaram a escritura de constituição da fundação da AMPA-BCJM.
2. EFECTIVOS - Todos os sócios que subscreveram a proposta de admissão em data posterior à escritura de constituição da fundação da AMPA-BCJM.

3. HONORÁRIOS – Recebem essa distinção, os sócios e personalidades que se distingam por prestar serviços de grande relevo à Coletividade, contribuindo com a sua ação, de forma inequívoca e decisiva para o seu prestígio e engrandecimento, sendo a sua nomeação da competência da Assembleia Geral.

a) Os sócios assim distinguidos, estão isentos do pagamento de quotas e gozam dos mesmos direitos dos demais associados.

#### **ARTIGO NONO**

São direitos comuns a todos os sócios, de acordo com as condições estabelecidas neste Estatuto e Regulamento Interno:

1. Tomar parte nas Assembleias-Gerais.
2. Eleger ou ser eleitos para os Corpos Sociais da AMPA-BCJM, exceto os abrangidos pelo artigo 7º, pela alínea a) do nº 1 do artigo 13º e pelo estipulado no nº 2º do artigo 15º.
3. Propor novos sócios.
4. Requerer a convocação de Assembleias Gerais.
5. Ser esclarecidos pela Direção quando solicitem qualquer tipo de informação sobre a situação da AMPA-BCJM.
6. Recorrer para a Assembleia-Geral das penalidades que lhe sejam impostas pela Direção, sempre que se achar injustificado.
7. Pedir a sua demissão de sócio.

#### **ARTIGO DÉCIMO**

Perdem definitivamente os seus direitos, os sócios que se demitam ou sejam demitidos e perdem-nos temporariamente os sócios que sofrerem a pena de suspensão.

## **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

São deveres dos sócios:

1. Pagar dentro do prazo estabelecido, os seus encargos para com a AMPA-BCJM, sejam eles de que natureza forem.
2. Exercer com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos (ressalvar o direito de recusa quando claramente fundamentado).
3. Cumprir e observar estritamente todas as disposições do presente Estatuto e Regulamento Interno e todas as deliberações aprovadas em Assembleia-Geral.
4. Defender o bom nome e prestígio da AMPA-BCJM.
5. Participar à Direção as informações de interesse para a AMPA-BCJM.
6. Adotar uma postura respeitosa no interior e no exterior das instalações e zelar por tudo quanto seja património da AMPA-BCJM.
7. Respeitar os dirigentes e associados e evitar atitudes menos corretas que possam gerar ambiente de mal-estar.

## **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

Aos sócios que faltem ao cumprimento dos seus deveres, serão aplicadas as seguintes penalidades:

1. Advertência.
2. Suspensão até 60 dias.
3. Suspensão por período não inferior a 90 dias, podendo ir até 12 meses, consoante a gravidade da falta.
4. Exclusão.

### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

Constituem motivo de aplicação das referidas penalidades, consoante a gravidade da infração cometida:

1. Falta ao pagamento regulamentar das quotas, por um período superior a seis meses
  - a) A exclusão por falta de pagamento de quotas por período superior a doze meses, é da competência da Direção.
2. Conduta que obrigue a AMPA-BCJM a acioná-los judicialmente.
3. Condenação com trânsito em julgado, por crime de natureza infamante.
4. Prestação de falsas declarações aos Corpos Diretivos da AMPA-BCJM.
5. Propalação de falsidades em desprestígio da AMPA-BCJM, dos associados ou dos seus Corpos Sociais.
6. Incumprimento dos deveres de sócio, salvo nos casos previstos neste Estatuto e Regulamento Interno.

### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

1. A aplicação das penas de advertência e suspensão é da competência da Direção, sendo a de exclusão, da competência da Assembleia-Geral, por proposta da Direção e mediante processo devidamente organizado.
2. Excetua-se a exclusão com fundamento no número 1, alínea a) do artigo 13º, a qual é da competência da Direção.

### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

O sócio excluído pela Assembleia-Geral, só poderá voltar a ser readmitido, por aprovação de outra Assembleia-Geral.

1. O sócio excluído pelo motivo indicado no número 1 do artigo 13º, poderá ser readmitido pela Direção, quando faça a liquidação total das suas quotas, em prazo não superior a 15 dias, após a exclusão, não sendo interrompida a sua efetividade de sócio.

2. O sócio excluído pelos motivos do número anterior, desde que não cumpra o prazo estabelecido para pagamento das suas quotas em atraso, (15 dias), ficará sujeito, no caso de voltar a solicitar a sua adesão, ao pagamento de nova jóia e novo cartão e também ao último número do livro de registo dos sócios, sendo interrompida a sua efetividade.

3. Só os associados que cumprem os seus deveres poderão usufruir dos seus direitos, nomeadamente, participar nas atividades sociais e estruturais da AMPA-BCJM.

a) Poderá ser permitida a entrada a pessoas não associadas que não residam na área de intervenção da AMPA-BCJM.

4. Cada sócio é responsável por aquilo que faz e, como tal, para além das sanções a que está sujeito, caso não cumpra os deveres que o presente Estatuto e Regulamento Interno lhe atribuem, será também obrigado a indemnizar a AMPA-BCJM por todos os danos que lhe causar.

### **CAPÍTULO III**

#### **Capital e Fundos Sociais**

#### **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

O capital social ilimitado e variável, é constituído pela quotização dos associados, festas recreativas, culturais ou outras e ainda por subsídios, donativos e empréstimos feitos pelos associados.

1. Os empréstimos feitos pelos associados serão reembolsados nos termos e nos prazos negociados, podendo ser adiados caso se verifique que a Coletividade não tem condições financeiras para o fazer na data acordada.

#### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

Para integração do capital, os sócios pagarão uma quota mínima mensal de um euro (1,00€), variável para mais, consoante a vontade de cada um.

Caso os sócios optem pela periodicidade de pagamento anual, deverá ser efetuada durante o mês de janeiro.

1. A quota mínima pode ser atualizada sempre que a Direção o entenda, desde que tenha em conta as disposições seguintes:

- a) Que a proposta da Direção seja aprovada em Assembleia-Geral por uma maioria de dois terços.
- b) Que não se tenha verificado nenhuma atualização durante um prazo mínimo de um ano.
- c) Que a atualização proposta e a aprovar, não exceda cinquenta por cento de aumento.

#### **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

O capital e suas integrações destinam-se a custear os encargos resultantes da aplicação do artigo terceiro, bem como de outras iniciativas que eventualmente sejam tomadas ao longo da existência da AMPA-BCJM que sejam uma mais-valia para os associados.

#### **ARTIGO DÉCIMO NONO**

As entradas e saídas de capital, serão lançadas em livro próprio, obrigando-se a AMPA-BCJM a delas prestar contas anualmente.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO**

A jóia poderá ser também objeto de atualização, por parte da Direção, nos mesmos moldes do número 1 do artigo 17º e suas alíneas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Eleições**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

A Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, constituem os Corpos Sociais representativos, eleitos de três em três anos, por votação secreta entre os sócios da AMPA-BCJM que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

1. Só podem ser candidatos aos Corpos Sociais representativos, sócios com residência fiscal no Bairro Comendador Joaquim Matias

2. A votação para eleição de novos Corpos Sociais, é feita no mês anterior aquele em que os vigentes cessem as suas funções e após decorridos 30 dias sobre o anúncio das eleições.
3. Para a votação, formar-se-ão listas que serão identificadas pelas letras "A,B,C...", conforme a ordem da sua apresentação, donde constarão os nomes dos candidatos, o órgão a que pertencem e o cargo que vão exercer.
4. As listas supracitadas deverão ser apresentadas nos quinze dias anteriores ao início do prazo estabelecido no número um deste artigo, tendo em atenção as normas constantes do Edital que o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral mandará afixar nos locais públicos habituais, em cumprimento do estipulado no Regulamento Interno.
5. Será vencedora a lista que conseguir o maior número de votos válidos escrutinados, devendo no caso de empate, proceder-se a nova votação, no prazo máximo de oito dias.
6. No caso de não serem apresentadas listas dentro do prazo indicado, considerar-se-ão reeleitos os membros diretivos que terminaram o seu mandato.
7. Caso haja recusa dos Corpos Sociais cessantes em aceitar a reeleição, proceder-se-á à votação nominal entre todos os sócios, para preenchimento dos lugares dos três Órgãos, em Assembleia Geral marcada para o efeito.
8. Sendo apresentada uma única lista concorrente às eleições, é a mesma aprovada automaticamente, com dispensa de submissão a sufrágio, ficando sem efeito o ato eleitoral
9. O Presidente da Direção cessante, ao tomar posse nas condições ou circunstâncias do nº 5 e nº7, poderá substituir os elementos dos Órgãos Sociais até cinquenta por cento, de imediato ou ao longo do mandato.
10. A cerimónia de tomada de posse deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias após o ato eleitoral em Assembleia Geral, convocada para o efeito pelo Presidente da Mesa.

## **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

O Edital para tornar público o ato eleitoral, deverá ser publicado com pelo menos trinta dias de antecedência da data da sua realização, para que todas as listas concorrentes possam, durante esse período, esclarecer os associados sobre os seus propósitos.

### **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

Caso haja necessidade de realizar eleições antecipadas por motivo de renúncia dos Corpos Sociais ou qualquer outra causa, o ato eleitoral processar-se-á nos mesmos moldes consagrados no corpo do artigo vigésimo primeiro.

### **CAPÍTULO V**

#### **Administração e Fiscalização**

### **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**

A administração e fiscalização da AMPA-BCJM é feita pela Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal.

### **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**

Os membros efetivos dos Corpos Diretivos caucionam a sua gerência com os valores que encontrarem na AMPA-BCJM.

### **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**

Os Corpos Diretivos cessantes ou demissionários continuam no exercício das suas funções até que seja conferida a posse aos seus substitutos pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

1. Em caso de demissão imposta pela Assembleia-Geral, ao conjunto dos Corpos Diretivos ou a qualquer das Entidades que o constituem, referidas no artigo 21º, a mesma Assembleia-Geral nomeará, em sua substituição, uma Comissão que exercerá as funções da Entidade demitida, até à realização de novas eleições e tomada de posse dos novos titulares.

a) As eleições realizar-se-ão num prazo máximo de sessenta dias, após a demissão.

b) A tomada de posse terá lugar nos quinze dias imediatos ao ato eleitoral, como preceitua o número 10 do artigo 21º do capítulo IV.

2. Em sessão conjunta, dos novos membros empossados e dos cessantes, farão estes, àqueles, a entrega de valores, da escrituração e da documentação da AMPA-BCJM, devendo esta reunião realizar-se nos dez dias que se seguem à tomada de posse.

3. As responsabilidades e obrigações dos membros cessantes terminam, desde que, em ata dessa reunião conjunta, se declare terem as mesmas responsabilidades e obrigações sido assumidas pelos novos Corpos Diretivos e decorrido que seja o prazo legal de seis meses, a contar da data da assinatura da referida ata.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO**

Os Corpos Sociais reunir-se-ão conjuntamente, sempre que se reconheça ser necessário, e obrigatoriamente duas vezes por ano (uma em cada semestre), tendo todos os membros efetivos presentes voto deliberativo.

1. A estas reuniões comparecerão, obrigatoriamente, os membros efetivos da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

2. Estas reuniões só poderão efetuar-se, desde que a elas compareça a maioria dos membros dos Corpos Sociais, com obrigatoriedade de presença, referida no parágrafo anterior.

3. As sessões semestrais obrigatórias, efetuar-se-ão no dia marcado para a reunião normal da Direção e nelas serão apresentadas, para conhecimento dos restantes membros dos Corpos Sociais, as atas das reuniões da Direção, realizadas desde a última reunião conjunta, sendo primeiramente despachado o expediente de atribuição exclusiva da Direção.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**

1. Os membros dos Corpos Diretivos, exercerão as suas funções em regime de voluntariado, pelo que não lhes será atribuída qualquer remuneração.

2. Se algum dos membros dos Corpos Diretivos alterar a sua Residência fiscal no decorrer de um mandato, poderá manter o seu cargo tendo, no entanto, a obrigação de estar presente nas reuniões Das Assembleias Gerais.

## **CAPÍTULO VI**

### **Assembleia-Geral**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO NONO**

A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e nela reside o poder soberano da AMPA-BCJM.

1. Cada sócio terá direito a um voto, exceto em atos eleitorais, podendo ser representado por outro sócio, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. Nenhum sócio poderá representar mais do que outro sócio.
3. A representação do sócio efetivo, na sua ausência ou impedimento, poderá ser feita pelo cônjuge (marido ou mulher), uma vez que o artigo 4º número 1, atribui ao casal a qualidade de sócio, com os mesmos direitos e deveres.
4. O número um deste artigo é igualmente válido para atos eleitorais.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO**

A Mesa da Assembleia-Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO**

A Assembleia-Geral Ordinária efetua-se até ao final do primeiro trimestre de cada ano, para discussão e votação do Relatório de Contas e Atividades da Direção e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior e extraordinárias, quando necessário. Nestas Assembleias poderão ser tratados outros assuntos que constem da convocatória.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO**

A Assembleia-Geral Extraordinária é convocada:

1. Por iniciativa do Presidente da Mesa.
2. A pedido da Direção e do Conselho Fiscal.

3. Quando solicitada por pelo menos vinte e cinco por cento dos sócios no pleno uso dos seus direitos.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO**

A Assembleia-Geral Extraordinária, realizar-se-á no prazo de sete dias, a contar da data da apresentação do pedido para a sua convocação, ao Presidente da Mesa.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO**

As Assembleias-Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, devendo o anúncio da convocatória ser afixado nos locais públicos do Bairro.

1. O primeiro anúncio da convocatória, será afixado com uma antecedência mínima de quinze dias, para as Assembleias Gerais Ordinárias. Para as Extraordinárias, a afixação da convocatória deverá respeitar um prazo mínimo de cinco dias.

2. Fica ressalvado o disposto no artigo 22º deste Estatuto e Regulamento Interno.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO**

A Assembleia-Geral só poderá funcionar em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos sócios, no pleno uso dos seus direitos, e em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois de verificada a insuficiência de presenças.

1. Quando convocada nos termos do número 3 do artigo 31º deste Regulamento, a Assembleia só poderá funcionar com a presença de todos os sócios que a requereram, sempre com observância do disposto no corpo do artigo.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO**

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

1. Discutir e votar o Relatório de Contas e Atividades anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

2. Excluir e readmitir os sócios, ressalvadas as exceções consignadas nos artigos 13º alínea a) e 15º nº 1 deste Regulamento.

3. Nomear os sócios honorários.
4. Aprovar e alterar o Estatuto e Regulamento Interno da AMPA-BCJM.
5. Deliberar sobre casos omissos ou dúvidas na interpretação do Estatuto e Regulamento Interno, mesmo que tenham sido resolvidos em reunião conjunta dos Corpos Diretivos.
6. Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.
7. Deliberar sobre a fusão, dissolução e liquidação da AMPA-BCJM.
8. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, empossar os Corpos Diretivos para novo mandato.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO**

As decisões serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes e representados, nos termos dos nºs 1, 2 e 3 do artigo 28º.

1. As votações para suspensão ou revogação de mandatos serão feitas por escrutínio secreto.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO**

Para os casos especiais de fusão ou dissolução da AMPA-BCJM, ou de alteração de Estatutos, os sócios pronunciar-se-ão em Assembleia-Geral, convocada para o efeito, e as decisões só serão válidas quando aprovadas por um mínimo de metade dos votos.

1. Em caso de dissolução, a Assembleia-Geral que apurar o resultado, nomeará uma Comissão Liquidatária, para proceder de harmonia com as disposições de direito aplicáveis.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Direção**

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO NONO**

A Direção será composta por um presidente, um vice-presidente, um coordenador/secretário executivo, um tesoureiro e dois secretários

1. O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-Presidente ou por outro qualquer membro diretivo mandatado para tal, através de autorização lavrada em ata, com carácter interino ou definitivo, conforme a natureza da ausência.

2. Na falta ou impedimento por período superior a 180 dias, de qualquer dos restantes membros efetivos, este será substituído pelo que imediatamente se segue na ordem estabelecida no corpo do artigo.

### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO**

Compete aos membros da Direção:

1. Administrar com o máximo zelo e eficiência o património e as atividades da Coletividade.
2. Admitir sócios e aplicar-lhes as penalidades que sejam da sua competência, nos termos da alínea a) do artigo 13º e nº 1 do artigo 14º.
3. Zelar pela boa ordem e legalidade da escrituração, de modo que ela se mantenha rigorosamente em dia, competindo especialmente ao Tesoureiro a fiscalização dos documentos e saldos da caixa.
4. Criar os regulamentos necessários ao bom andamento e eficiência dos serviços.
5. Nomear Comissões de estudo ou de trabalho, quando necessárias.
6. Promover ações dinamizadoras junto da população da sua área de intervenção, com vista à expansão da AMPA-BCJM.
7. Assinar as atas das sessões, correspondência, contratos, cheques e demais documentos, necessários à gestão administrativa da AMPA-BCJM.
8. Negociar e contratar nos termos legais e regulamentares, compras, obras, empréstimos e financiamentos à AMPA-BCJM.
9. O pedido de empréstimos e financiamentos deverá ter a concordância de dois terços dos membros dos Corpos Diretivos.
10. Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia-Geral o Relatório de Contas e Atividades Anual.

11. Representar a AMPA-BCJM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
12. Praticar os demais atos impostos por Lei e pelo Estatuto e Regulamento Interno.
13. Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário.

#### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO**

A Associação de Moradores de Paço de Arcos - Bairro Comendador Joaquim Matias ficará obrigada com as assinaturas de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente uma delas a do Presidente e, na sua falta ou impedimento, a do membro diretivo que estiver mandatado para o substituir através de autorização lavrada em ata. A correspondência, recibos, requerimentos e demais expedientes, bem como todos os documentos inerentes à gestão administrativa da AMPA-BCJM, são assinados pelo Presidente da Direção ou seu substituto.

1. Compete ao Presidente da Direção representar a AMPA-BCJM ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário.
2. Todos os atos praticados pelo Presidente da Direção, em representação da AMPA-BCJM, terão de ter sempre a aprovação dos restantes membros diretivos.

#### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO**

A Direção reunirá sempre que seja necessário, e obrigatoriamente, uma vez por mês, sendo indispensável a comparência de pelo menos quatro membros efetivos, um dos quais o Presidente ou o Vice-Presidente. As decisões serão tomadas por maioria de votos e registadas no livro de atas, tendo ainda o Presidente voto de qualidade.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **Conselho Fiscal**

#### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

## **ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO**

São atribuições do Conselho Fiscal:

1. Examinar a escrituração da AMPA-BCJM, obrigatoriamente, no fim de cada trimestre e facultativamente, sempre que o julgue necessário ou conveniente.
2. Conferir o saldo do caixa, quando o entenda, e obrigatoriamente, uma vez por mês, assim como os saldos dos depósitos em Bancos, através dos extratos de conta remetidos pelos mesmos e frequentemente os restantes valores, devendo estas conferências constar das atas das suas reuniões.
3. Assistir, representado por um dos seus membros, às sessões da Direção, nas quais terá voto consultivo.
4. Pedir a convocação de Assembleia Geral Extraordinária sempre que o julgue necessário.
5. Nomear provisoriamente, até à realização de novas eleições, os sócios necessários ao preenchimento de vagas do Conselho Fiscal, quando não puder ser aplicado o disposto nos números 1 do artigo 38º e número 1 do artigo 42º.
6. Dar parecer escrito sobre o balanço, contas e atividades do exercício, distribuição de saldos e orçamento de receita e despesa, assim como qualquer assunto sobre o qual lhe seja solicitada a opinião, pela Direção.

## **ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO**

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez em cada trimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente. As decisões serão tomadas por maioria de votos e registadas no livro de atas, tendo o Presidente, voto de qualidade.